



LEI Nº 258/2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão Público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato, em 31 de dezembro 2016.

RECBI EM
27/04/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.461.000/0001-30
RUA ... 821 - CENTRO - SALITE - CE
CEP: 61.100-000



Parágrafo único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e 2016 (dois mil e dezesseis).



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

JAIRO ALVES DO NASCIMENTO, ANTONIO JOAQUIM NETO e CARLOS ÍTALO MODESTO CASTRO, Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis do Município, nomeados através da Portaria N° 0103.001/2016, datada de 01 de março de 2016, para avaliar os Bens Móveis considerados inservíveis à Administração Pública.

Em atenção para elaboração do Laudo Técnico de avaliação dos Bens, a seguir descritos no Anexo I, após realizarmos os necessários estudos, levantamentos, vistorias e pesquisa, vimos mui atenciosamente, apresentar o resultado de nosso trabalho, consubstanciado no seguinte,

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALITRE
OBJETIVO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DENOMINAÇÃO: BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
LOCALIZAÇÃO: CONFORME ANEXO I
PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE SALITRE

1 – Avaliação de Precisão normal Neste Nível de avaliação os elementos que contribuíram para formar a convicção de valor, estão indicados assim de uma forma resumida, respeitando e atendendo parcialmente os requisitos de avaliações rigorosas.

Após verificar in loco, junto à frota de veículos, foram feitas avaliações levando em conta o estado de conservação, qualidade das peças, acessórios, funilaria e pneus;

Sendo assim concluímos que o valor total desta avaliação é de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), conforme os itens descritos abaixo.



ANEXO I

BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE:

01. VEÍCULO CARRO FIAT DOBLÔ CARGO, Tipo Ambulância, de Cor Branca, de Placas HXL 3211, Chassi 9BD2315862008971 – Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais);
02. VEÍCULO CARRO FIAT UNO MILLE FIRE, Cor Vermelha, de Placas HYM 8528, Chassi 9BD15802774918799 – Valor: R\$ 300,00(trezentos reais);
03. VEÍCULO FIAT DUCATO COMBINATO, Tipo Microônibus, Placas HWN 3395, Chassi 93W231K2141016191 – Valor: R\$ 5.000,00(cinco mil reais);
04. VEÍCULO VW GOL, de Placas HWU 4576, Chassi 9BWCA05X82Y178407- – Valor: R\$ 500,00(Quinhentos Reais);
05. VEÍCULO MB MICROÔNIBUS 912, de Placas JNW 7991, Chassi9BM688177JB829804 – Valor: R\$ 2.000,00(dois mil e duzentos reais);
06. VEÍCULO MB ÔNIBUS, de Cor Branca, Placas BWY 3524 - – Valor: R\$ 800,00(oitocentos reais);
07. VEÍCULO TIPO PATROL, Marca CATERPILLAR, de Cor Amarela, referência 12E – – Valor: R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais);
08. VEÍCULO TIPO TRATOR AGRÍCOLA, Marca VALMET, Série 85 - – Valor: R\$ 3.000,00(três mil reais);



09. VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON, de Cor Vermelha, de Placa NUZ 0014, Chassi 9BD15844AB6481324 – Valor: R\$ 900,00(novecentos reais);
10. VEÍCULO CHEVROLET TIPO IPANEMA, de Cor Branca, sem Placas, sem Chassi, - Valor: R\$ 300,00(trezentos reais);
11. VEÍCULO FIAT UNO MILLE, de Cor Vermelha, Placas HYM 7978, Sem Chassi, - Valor: R\$ 3.000,00(três mil reais);

TOTAL GERAL: R\$ 19.300,00(dezenove mil e trezentos reais).

2 – Encerramento: Nada mais havendo a esclarecer, encerramos o presente Laudo Técnico de Avaliação que consta de 01 folha digitada, datada e assinada. Salitre, em 10 de março de 2016.

Jairo Alves do Nascimento
Antonio Joaquim Neto
Carlos Ítalo M. Castro